

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 602.584 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RECDO.(A/S) : **KÁTHIA MARIA CANTUÁRIA PEREIRA DA SILVA**
ADV.(A/S) : **MOZART HAMILTON BUENO E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 6.653/2013

DECISÃO

PROCESSO **SUBJETIVO** -
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** -
INDEFERIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP e o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP requerem a admissão no processo como interessados. Alegam que a orientação oficial da Administração do Estado de São Paulo é no sentido de observar-se o teto constitucional relativamente ao somatório das parcelas pagas, mesmo em se tratando de cumulação de proventos ou vencimentos com pensão por morte, conforme documentos anexados. Daí o interesse jurídico em participar do debate, a fim de defender direitos e prerrogativas dos respectivos membros, muitos dos quais deixaram de receber pensão previdenciária de cônjuge falecido. Discorrem sobre o mérito do recurso, pleiteando o desprovimento. Apresentam procuração e parecer do Dr. Alexandre de Moraes.

O Tribunal, em 17 de dezembro de 2010, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria veiculada no recurso

RE 602584 / DF

extraordinário – a controvérsia sobre a possibilidade de, ante o mesmo credor, existir a distinção do que recebido, para efeito do teto remuneratório, presentes as rubricas proventos e pensão, a teor do artigo 37, inciso XI, da Carta da República e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O processo foi remetido à Procuradoria Geral da República, para a emissão de parecer, em 21 de março de 2011.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. O simples fato de ser parte em outros processos não gera o direito a assistência em demanda em curso, possuidora de balizas subjetivas próprias. O argumento da admissão da repercussão geral também não viabiliza, por si só, que terceiro integre a relação jurídica como assistente. Vale lembrar que a edição de verbete vinculante a integrar a Súmula do Supremo pressupõe reiterados pronunciamentos deste.

3. Indefiro a admissão.
4. Devolvam a peça aos requerentes.
5. Publiquem.

Brasília, 13 de março de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator